



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 52/2005

“Assegura aos servidores municipais a assistência médico-hospitalar e odontológica, como forma de benefício e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurada aos servidores municipais do Poder Executivo, do Legislativo e da Autarquia Municipal a assistência médico-hospitalar e odontológica, a ser fornecido por empresas especializadas na prestação destes serviços, como forma de benefício.

§1º - Os benefícios não incorporarão, em hipótese alguma, os vencimentos dos servidores.

Art. 2º Os benefícios concedidos no Artigo 1º desta Lei, ficam condicionados à adesão do servidor aos serviços, mediante contribuição mensal, com desconto em folha de pagamento, da ordem de 5% (cinco por cento) do seu vencimento, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do alcance econômico da prestação dos serviços.

§ 1º - Os servidores afastados pelo INSS e aderentes aos benefícios, deverão promover a contribuição mensal através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com isenção da taxa de expedição, até o dia 30 de cada mês.

§ 2º - A falta do pagamento da contribuição mensal devida acarretará no cancelamento da inscrição.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, por Decreto.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 2.828, de 30 de julho de 1997 e 3.156, de 6 de janeiro de 2003.

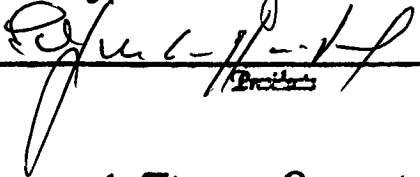
Pirassununga, 30 de maio de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

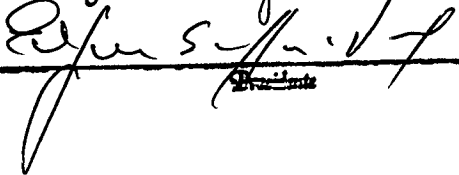
Pirassununga, 06 de junho de 2005


(Presidente)

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

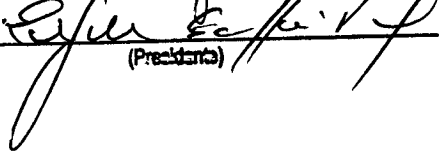
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 06 de junho de 2005

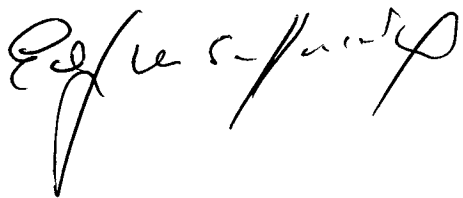

(Presidente)

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

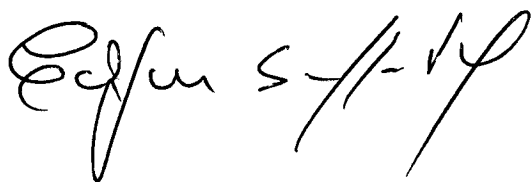
Sala de Sessões, 06 de junho de 2005


(Presidente)

Retirado ante a ausência de
Paueres das Comissões pertinentes.
Piras; Sala das Sessões, 13/06/2005



Rejeitado por unanimidade de
votos dos presentes (08x0)
Sala das sessões, 20/06/2005.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa assegurar aos servidores municipais a assistência médico-hospitalar e odontológica, como forma de benefício e dá outras providências.*

Fazendo uma infiltração na legislação municipal que rege a assistência médico-hospitalar aos servidores municipais verificamos que o benefício estende-se também aos dependentes, o que implica em agressão à carta magna que prevê direitos iguais aos cidadãos.

Ora! Se fornecido tal benefício aos dependentes dos servidores municipais, uma classe está sendo privilegiada em detrimento de outras.

Nestes termos, o IBAM, empresa que prestava assessoria à essa Casa de Leis, no ano de 2004, posicionou-se contrário à legislação em vigor, encontrando nela vícios de inconstitucionalidade e contrário ao interesse público.

Não obstante, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é de parecer contrário à concessão de tal benefício, a menos que as despesas com o mesmo seja suportada integralmente pelo servidor.

Por todo o exposto, levamos à apreciação a presente proposta, contudo, num texto atualizado, revogando-se a legislação anterior que apresenta várias emendas, assegurando em contrapartida a assistência odontológica.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o interesse público que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 6 de junho de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



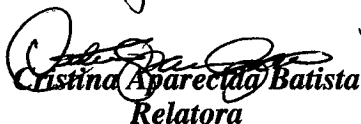
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 52/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *assegurar aos servidores municipais a assistência médico-hospitalar e odontológica, como forma de benefício* e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 06/JUNHO/2005.


Valdir Rosa
Presidente


Cristina Aparecida Batista
Relatora


Marcia Cristina Zanoni Couto
Membro

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 52/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *assegurar aos servidores municipais a assistência médico-hospitalar e odontológica, como forma de benefício* e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 06/JUNHO/2005.

Natal Furlan
Presidente

José Arantes da Silva
Relator

Wallace Antônio de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

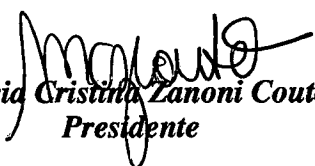


PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 52/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *assegurar aos servidores municipais a assistência médico-hospitalar e odontológica, como forma de benefício* e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto de assistencial.

Sala das Comissões, 06/JUNHO/2005.


Marcia Cristina Zanoni Couto
Presidente

Juliano Marquezelli
Relator


José Arantes da Silva
Membro

Cmp/asd/ba.



Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.156, DE 6 DE JANEIRO DE 2003



"Introduz modificações no Programa de Assistência Médico-Hospitalar dos Servidores Municipais e determina outras providências, alterando a Lei Municipal nº 2.828/97, de 30 de julho de 1997".....

A CÂMARA DOS VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogado o Inciso I do Artigo 1º da Lei nº 2.828/97, de 30 de julho de 1997.

Art. 2º O Artigo 2º da Lei nº 2.828/97, de 30 de julho de 1997, passa a vigorar com a redação abaixo, acrescido de parágrafo único:

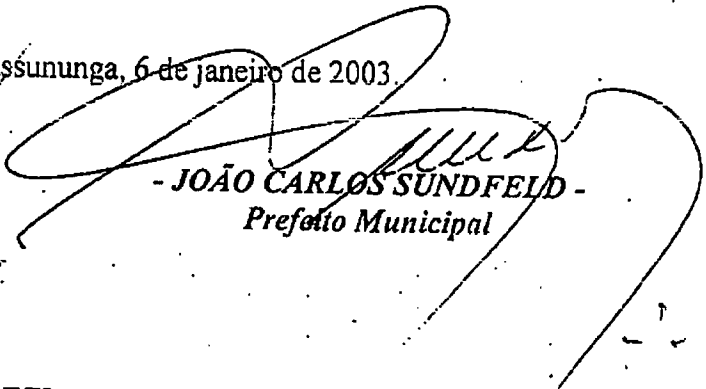
"Art. 2º Para efeitos desta Lei, a assistência médico-hospitalar poderá ser promovida através de Plano Assistencial de Saúde aos servidores e dependentes mediante adesão ao Programa e contribuição mensal da ordem de 6% (seis por cento) do valor da referência específica, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do alcance econômico da prestação do plano. (NR)

Parágrafo único. Os servidores afastados pelo INSS e aderentes ao programa, deverão promover a contribuição mensal através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com isenção da taxa de expedição." (AC)

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas com a dotação orçamentária própria, autorizada a suplementação por Decreto.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de janeiro de 2003.


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzoa/.



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.828/97 -



"Aprova o Programa de Assistência Médico-Hospitalar para os servidores municipais".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica aprovado, nos termos desta Lei, o Programa de Assistência Médico-Hospitalar em benefício dos servidores dos quadros de pessoal do Município, observado o seguinte:

I - o programa consistirá na prestação de assistência médico-hospitalar através de profissionais da medicina e hospital sediado na cidade de Pirassununga;

II - serão assistidos todos os servidores em atividade, tanto estatutários como celetistas, e seus dependentes.

Artigo 2º) - Para os fins desta Lei, a assistência médico-hospitalar poderá ser prestada através do Plano Assistencial de Saúde Médico-Hospitalar mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, na qualidade de único estabelecimento hospitalar da cidade e cujos serviços poderão ser contratados diretamente pelos órgãos municipais.

Artigo 3º) - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta dos orçamentos de cada entidade contratante.

Artigo 4º) - Para atender a aplicação desta Lei no âmbito da Administração Direta e Indireta, fica aprovado um crédito adicional especial no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos - mil reais), a ser coberto de conformidade com o Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de julho de 1.997.

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.
ecss/.